

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO 01\2022**

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A  
AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-  
APRENDIZAGEM NOS ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE  
BAIXO E REVOGA AS RESOLUÇÕES 03/2011, 01/2014, 2018 e 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DE BAIXO, nos termos do INCISO VI, do art. 4º de seu Regulamento Interno, homologado pelo Decreto Municipal 140/2010 e, considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, “que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” nas Leis Municipais nº 340\1997, que “cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Capivari de Baixo” e nº 1.286/2009, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação”, resolve:

**CAPITULO I**

**Da Avaliação**

Art. 1º A avaliação do processo ensino aprendizagem ficará, obedecido ao disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

Art. 2º A avaliação do processo ensino aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I – aperfeiçoamento do processo ensino- aprendizagem;

II – aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências inclusive as sócio-emocionais;

Art. 3º A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela de estudos.

Recomenda-se para avaliações 2 (duas) notas extraídas de provas (com e/ou sem consulta) e 1 (uma) nota de trabalho.

Art. 4º A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor do ano, da área e/ou do componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe, nos termos art.18 desta Resolução.

Art. 5º Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação não tem caráter de promoção ou retenção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser descritiva e realizada semestralmente para os alunos das creches e trimestralmente para os das pré-escolas.

**Parágrafo Único.** A avaliação na educação infantil deve observar como princípio o diagnóstico e o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os seus aspectos,



bem como subsidiar a prática docente, aprimorando a ação educativa, orientando o processo de tomada de decisões, apontando a trajetória dos sujeitos, seus avanços, dificuldades e possibilidades no sentido de indicar novos caminhos a serem percorridos.

Art. 6º A avaliação do rendimento escolar do 1º ano de Alfabetização – do Ensino Fundamental, período importante para a qualidade deste nível de escolarização, privilegiará a alfabetização e o letramento da língua portuguesa e da matemática e deve observar os seguintes princípios:

I - assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica, a ser expressa em conceitos, trimestralmente, por meio de Portfolio de Avaliação Descritiva, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II - possibilitar o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

III - redimensionar a prática docente.

§ 1º A avaliação não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório;

§ 2º Ao aluno será garantido aprovação no 1º ano de Alfabetização, de modo que possa ampliar o tempo destinado ao desenvolvimento das competências previstas no caput deste artigo.

§ 3º Para fins de aprovação no 2º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar rendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das expectativas de aprendizagem, estando alfabetizado, tendo este o direito de ler e escrever.

§ 4º O aluno que não apresentar o rendimento mínimo estabelecido no §2º, para aprovação, poderá ser retido no máximo uma vez no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, diferenciadas, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento insuficiente durante os trimestres, antes do registro dos conceitos ou notas trimestrais.

§ 6º Para o 1º ano, não será concedido exame final, já que se trata de um período educacional extenso e complexo, devendo os resultados obtidos no decorrer do ano, constituir bases sólidas para avaliação em ano posterior de acesso (2º ano).

§ 7º Faz-se necessário que no Histórico Escolar apareça a equivalência dos conceitos atribuídos para o sistema numérico de avaliação (notas) para os casos de transferências de anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota.

§ 8º Ter-se-ão como reprovados no 1º ano, fase de alfabetização, quanto à assiduidade, os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

Art.7º A verificação do rendimento escolar do 2º ao 9º do Ensino Fundamental basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político pedagógico.

§ 1º Quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota.

1º ano: Códigos descritores com seus respectivos valores:

NA	NÃO ALCANÇADA	VALOR NUMÉRICO	0,0 à 4,9
PA	PARCIALMENTE ALCANÇADA	VALOR NUMÉRICO	5,0 à 6,9



A	ALCANÇADA	VALOR NUMÉRICO	7,0 à 8,4
AS	ALCANÇADA COM SUCESSO	VALOR NUMÉRICO	8,5 à 10,0

§ 2º Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores; a capacidade de análise e de síntese; além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas.

§ 3º A média anual dos trimestres multiplicada por 2 somada a nota do exame final e multiplicada por 1. Se o resultado for igual ou maior que 14 pontos, os alunos estarão aprovados, conforme fórmula abaixo:

(Média trimestral x 2) + (Nota do Exame Final x 1 = ou > 14 pontos.

Art. 8º Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental do 2º ao 9º ano:

I - os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento, em conformidade com o art. 7º. § 2º desta Resolução, que no seu registro em notas ou conceitos descritivos nos 03 (três) trimestres, não seja inferior a nota 7,0 (70% setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por área e/ou componente curricular;

II - os alunos com aproveitamento inferior ao previsto no inciso anterior e que submetidos a avaliação final, se for prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, alcançarem 50% (cinquenta por cento) em cada área e/ou componente curricular;

III- Os alunos com rendimento inferior a nota 3,0 (30% de aproveitamento) na média anual dos trimestres, estará reprovado automaticamente.

IV - Para fins de orientação, segue a Tabela de Pontuação abaixo para evidenciar a nota que o aluno precisa tirar no exame final, caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico:

Média Anual Trimestral	Nota que precisa no Exame Final
7,0	-
6,9	0,2
6,8	0,4
6,7	0,6
6,6	0,8
6,5	1,0
6,4	1,2
6,3	1,4
6,2	1,6
6,1	1,8
6,0	2,0
5,9	2,2
5,8	2,4
5,7	2,6
5,6	2,8
5,5	3,0
5,4	3,2
5,3	3,4
5,2	3,6

5,1	3,8
5,0	4,0,
4,9	4,2
4,8	4,4
4,7	4,6
4,6	4,8
4,5	5,0
4,4	5,2
4,3	5,4
4,2	5,6
4,1	5,8
4,0	6,0
3,9	6,2
3,8	6,4
3,7	6,6
3,6	6,8
3,5	7,0
3,4	7,2
3,3	7,4
3,2	7,6
3,1	7,8
3,0	8,0
2,9	8,2
2,8	8,4
2,7	8,6
2,6	8,8
2,5	9,0
2,4	9,2
2,3	9,4
2,2	9,6
2,1	9,8

Obs: Rever fórmula para trimestral explicando a seguir:

§ 1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de Recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, diferenciadas. sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) durante os trimestres, antes do registro das notas trimestrais.

§ 2º Para a atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 2º e do § 4º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores com a supervisão e o acompanhamento da coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola.

§ 4º O estabelecimento de ensino deverá, em seu Projeto Político Pedagógico, prever exame final para alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar oferecer a título de recuperação de estudos novas oportunidades diferenciadas de aprendizagem dos conteúdos em que os alunos apresentarem rendimento insuficiente durante o ano letivo.



§ 5º O espaço de tempo entre o resultado final do último trimestre e os exames finais, quando oferecidos pela unidade escolar, deverá ser de no mínimo 03 (três) dias, com planejamento específico que atenda o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Considerar-se-á não aprovado, quanto ao rendimento, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos por esta Resolução.

§ 7º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 8º O registro das notas, no Boletim ou equivalente, deverá especificar as médias de cada trimestre a média dos trimestres e a pontuação obtida no Exame Final de acordo com o art. 7º, § 3º, juntamente com a observação quanto a situação de aprovado ou reprovado.

Art.9º Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 10 Cabe a cada instituição de ensino expedir Declarações de conclusão de ano, Históricos Escolares, Certificados e Diplomas de conclusão de curso com todos os registros cabíveis.

## CAPITULO II

### Da Recuperação Paralela de Estudos

Art. 11 Entende-se por recuperação paralela de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades diferenciadas de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino aprendizagem.

Art. 12 A recuperação paralela de estudos será oferecida sempre que for diagnosticada, no aluno, insuficiência no rendimento durante todo o processo regular de construção de conhecimentos e do desenvolvimento de competências.

§ 1º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação paralela em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela de estudos, que deve ser oferecida de forma diferenciada concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas ou conceitos trimestrais.

§ 3º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação paralela de estudos e seus resultados, a frequência, bem como demais observações relevantes ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos. Os códigos descritores com os valores no caso do 1º ano. O professor deverá registrar data, nota e conteúdo da recuperação paralela.

## CAPITULO III

### Do Avanço nos Cursos ou Anos

Art. 13 O avanço nos cursos ou anos, poderá ocorrer em qualquer etapa, sempre que se constatarem apropriação de conhecimentos por parte do aluno, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todos os componentes curriculares e/ou áreas de estudos oferecidos no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 14 A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá ao estabelecimento de ensino conjuntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

Art. 15 A avaliação do aluno para fins de avanços nos cursos ou anos deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado



apreciado pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, nos termos do art.18 da presente Resolução.

Parágrafo Único. A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, os documentos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no caput deste artigo e em que foram apreciados pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, os resultados da citada avaliação.

## CAPITULO IV

### Da Classificação e Reclassificação

Art. 16 A classificação e/ou reclassificação para qualquer ano ou etapa, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental, poderá ocorrer sempre que se constatarem apropriação de conhecimentos por parte do aluno, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos de todos os componentes curriculares e/ou áreas de estudos oferecidos, podendo ser realizada:

I - Por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

Art. 17 A avaliação do aluno para fins de classificação e/ou reclassificação deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo nos termos do art. 18 desta Resolução.

Parágrafo Único. A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, os documentos, as atas específicas em que foi registrada pela banca a avaliação prevista no caput deste artigo e em que foram apreciados pelo Conselho de Classe e pela Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo os resultados da citada avaliação.

## CAPITULO V

### Do Conselho de Classe

Art. 18 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III- A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino-aprendizagem;

V – A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

VI – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VII – Decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

Art.19 O Conselho de Classe será composto:

I – Por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos professores da turma;



- II – Pela direção do estabelecimento ou seu representante;
  - III – Pela equipe pedagógica da escola;
  - IV – Por alunos caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico;
  - V – Por pais ou responsáveis caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico.
- Art. 20 O Conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de construção de conhecimentos e desenvolvimento de competências.
- Art. 21 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção o do estabelecimento, ou por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, ou dos alunos da turma quando for o caso.
- Art. 22 Todas as informações e deliberações das reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em documento próprio com aporte de assinaturas de todos os presentes.
- Parágrafo Único: As formas complementares de funcionamento do Conselho de Classe que não estiverem contempladas nesta Resolução deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO VI

### Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

- Art. 23 Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais cabe:
- I – Pedido de revisão do resultado junto à própria escola;
  - II - Recurso junto à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- Art. 24 Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 23 desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:
- I - Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
  - II - Resultado do pedido de revisão junto à escola.
- Art. 25 A Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto da unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:
- I - Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
  - II - Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pela escola;
  - III - Plano de ensino do professor da área ou componente curricular em questão;
  - IV - Instrumentos avaliativos;
  - V - Registros das reuniões do Conselho de Classe;
  - VI – Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- Art. 26 O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 23 deverá obedecer aos seguintes prazos:
- I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
  - II - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar a pedido de revisão;
  - III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo;
  - IV - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento de toda a documentação prevista se houver solicitado.
- Art. 27 De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o art. 23, bem como do resultado do recurso, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para

interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Capivari de Baixo.

Art. 28 O recurso de que trata o Inciso II do Art. 23 e o pedido de reconsideração de que trata o Art. 27, poderão ser enviados pelos correios ou protocolados via ofício.

Art. 29 O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida do art. 23 ao art. 27.

Art. 30 Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

## **CAPÍTULO VII**

### Das Disposições Finais

Art. 31 As instituições de Educação Infantil e de Educação Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão adaptar seu Projeto Político Pedagógico a estas diretrizes após a sua promulgação.

Art. 32 Ficam revogadas as Resoluções 03/2011, 01/2014, 2018 e 02/2019.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Capivari de Baixo, 27 de outubro de 2022.



Maria das Dores Zapeline Rita Fernandes  
Presidente do Conselho Municipal de Educação